



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 0226.6/2019.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº. 0226.6/2019 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 1º

.....

Parágrafo único. Nas competições cujo regulamento determine que a disputa seja entre atletas de ambos os sexos, não se aplica o *caput* deste artigo."

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva se torna necessária, pois a lei original não abrange o esporte quando praticado de forma mista, ou seja, quando pessoas de ambos os sexos competem entre si de forma esportiva.

Temos grandes exemplos de esportes dessa forma, como o Xadrez, algumas modalidades de Hipismo, Tênis de duplas mistas, entre outros.

Dessa forma, acreditamos que o Projeto de Lei acaba por se tornar completo com esta Emenda Aditiva e, por isso, temos a certeza que a apreciação positiva de meus Pares deve ser iminente.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima